

Amor



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.821, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

“Dispõe sobre autorização para criação de Curso Pré Vestibular para alunos carentes, no Município de Cruzeiro e dá outras providências ”.

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um Curso Pré-Vestibular abrangendo todas as disciplinas pertinentes, que destinar-se-á a alunos carentes.

Artigo 2º - O pretendente à admissão e freqüência no Curso de que trata o artigo anterior deverá comprovar, documentalmente, renda familiar insuficiente para custear os cursos particulares existentes na região.

Parágrafo Único - Considera-se renda familiar insuficiente a que não atingir remuneração líquida superior a 2 (dois) salários mínimos vigentes no país por mês.

Artigo 3º - Serão alunos preferenciais aqueles que já tenham concluído o 2º grau (ensino médio) e que não tenham ingressado em Curso Superior.

Artigo 4º - Os critérios de desempate, na hipótese da existência de um número maior de candidatos em relação ao de vagas oferecidas, são os seguintes:

- I** - o mais carente;
- II** - deficiente físico;
- III** - mais idoso.

Artigo 5º - na hipótese de o aluno, não obter sucesso nos exames vestibulares, ser-lhe-á permitido repeti-lo uma única vez, satisfazendo os seguintes critérios:

- A** - assiduidade;
- B** - bom comportamento;
- C** - empenho nos estudos;
- D** - atestado médico, que justifique o mau desempenho no curso anterior.

AK



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Artigo 6º - O curso poderá oferecer, inicialmente, 70 (setenta) vagas noturnas.

Artigo 7º - O curso previsto nesta Lei será inteiramente gratuito, inclusive matrícula.

Artigo 8º - A Prefeitura poderá valer-se do seu quadro do Magistério para ministração de aulas.

Artigo 9º - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

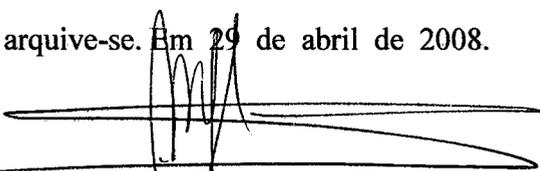
Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 29 de abril de 2008..



Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 29 de abril de 2008.



Magno José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos